

### GRUPO PRIVADO SAÚDE OBRIGADO A PAGAR DIUTURNIDADES E APLICAR CCT! DECISÃO JUDICIAL DÁ RAZÃO AO CESP!

Março 2022 Como sempre afirmámos, a Convenção Colectiva de Trabalho (CCT) subscrita pela FEPCES, publicada no BTE nº43 de 22/11/2000, está em vigor e tem de ser aplicada aos trabalhadores sindicalizados no CESP.

Apesar das várias diligências do sindicato para o diálogo, a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada (APHP) orienta os seus associados para não aplicar o CCT de modo a prejudicar os trabalhadores nos seus direitos e a terem uma perda substancial dos seus baixos salários, ao mesmo tempo que aumentam cada vez mais os seus lucros.

Esta associação Patronal ao pedir a caducidade do CCT subscrito pelo CESP, mostra que não pretende dialogar com o sindicato e os trabalhadores e tem como único objectivo a retirada de direitos.

Também a APHP assume defender que o CCT subscrito pelo CESP está caducado o que não corresponde à verdade.

Com efeito, através da publicação da Lei n.º 11/2021, conseguida através de Luta, da CGTP-

IN e do CESP, ficaram suspensos, durante 24 meses, os prazos de sobrevigência das Convenções Colectivas de Trabalho. Quer isto dizes que não podem caducar as Convenções Colectivas de Trabalho durante este período.

Em paralelo às acções de luta que se têm realizado para ser reconhecido os direitos dos trabalhadores, os tribunais também estão a reconhecer a aplicação do CCT subscrito pelo CESP e o pagamento das diuturnidades.

No inicio deste ano, um desses processos teve uma decisão favorável à trabalhadora, condenando o Hospital da Luz, SA ao pagamento das diuturnidades, com retroactivos.

E será através da vacina da luta, que os trabalhadores vão continuar a combater o "Vírus da Ganância e do Lucro" da APHP e dos seus associados para garantir os seus direitos.

CONTACTA COM OS DELEGADOS DO SINDICATO.



Mas a Luta tem de continuar pela negociação de uma nova convenção colectiva onde seja salvaguardada nomeadamente as diuturnidades e as carreiras dos trabalhadores, bem como exigir do governo que seja reposto o direito de contratação colectiva, eliminando definitivamente a caducidade.

## O QUE ESTÁ EM CAUSA? PORQUE NÃO QUEREM APLICAR O CCT?

#### **Diuturnidades**

É atribuída por cada período de 4 anos de serviço, até ao limite de cinco.

#### Trabalho em dias de descanso e feriados

O trabalho prestado em dias de descanso ou em dia feriado será pago com um acréscimo de 200%, que acresce à retribuição mensal e ainda dá direito a gozar um dia de descanso num dos três dias seguintes.

#### Trabalho suplementar

Dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 100%, se for diurno;
- b) 150%, se for nocturno, prestado entre as 20 e as 24 horas;
- c) 200%, prestado entre as 0 e as 8 horas ou em dias de descanso semanal e feriados.

#### Trabalho nocturno

Dá direito a um suplemento de 25% das 20 às 24 horas e de 50% das 0 às 8 horas que soma ao salário.

#### Abono para falhas

Quem exerça funções de caixa, ou outras formas de pagamento ou recebimentos tem direito a um abono mensal para falhas.

# Trabalho de escala prestado aos sábados e domingos

Entre as 13 e as 20 horas de sábado e entre as 8 e as 20 horas de domingo será remunerado com um acréscimo de 25%:

Entre as 20 e as 24 horas será remunerado com um acréscimo de 50%;

Entre as 0 e as 8 horas de domingo será remunerado com um acréscimo de 100%.

#### **Feriados Obrigatórios**

Todos os por lei previstos, mais a Terça-feira de Carnaval e o Feriado municipal da localidade onde se situa o local de trabalho.

#### Regime de Turnos

Será garantido que, em cada período de quatro semanas, pelo menos, um dos dias de descanso semanal coincida com o sábado e ou domingo, sendo que o período de descanso na mudança de turno não é considerado descanso ou folga.

São obrigatórios dois dias de descanso semanal a todos os Trabalhadores.

Os Trabalhadores da Hospitalização Privada, através da acção conjunta, podem defender o seu Contrato Colectivo de Trabalho.



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal

Sede Nacional: R. Cidade de Liverpool, 16 - 2º 1170-097 Lisboa Tel: 21 358 33 30 E-mail: cespnacional@cesp.pt www.cesp.pt Aveiro: Av. Lourenço Peixinho, 173 - 5º 3800-167 Aveiro Tel: 23 437 73 20 cespaveiro@cesp.pt Beja: R. Pedro Álvares Cabral, 6 Apartado 99 7801-902 Beja Tel: 28 432 26 78 cespbeja@cesp.pt Braga: R. dos Biscainhos, 81/87 4700-415 Braga Tel: 25 321 78 68 cespbraga@cesp.pt C. Branco: Qt. do Amieiro de Baixo, Lt. 4 - RC 6000-129 C. Branco Tel: 27 234 34 34 cespcbranco@cesp.pt Coimbra: Urb. Panorama, Lt. 1 e 2 Mt. Formoso 3000-446 Coimbra Tel: 23 982 60 96 cespcoimbra@cesp.pt Portalegre: R. da Feira, 21 B 7350-148 Elvas Tel: 26 862 01 97 cespelvas@cesp.pt Évora: R. da Barba Rala, 1 Lt. 8 - Pq. Industrial e Tecnológico, Apartado 2065, 7005-345 Évora Tel: 26 673 79 00 cespeva@cesp.pt Faro: R. D. Jerónimo Osório, 5 - 3º 8000-307 Faro Tel: 28 982 36 21 cespfaro@cesp.pt Guarda: Av. Monsenhor Mendes do Carmo, 21 - RC Esq. 6300-586 Guarda Tel: 27 121 28 53 cespguarda@cesp.pt Leiria: R. S. Francisco, 14 e 16 - Bl. 1 - 2º E-12, Terraços do Marachão 2400-232 Leiria Tel: 24 482 57 56 cespleiria@cesp.pt Porto: R. do Campo Alegre, 436 S/L 4150-170 Porto Tel: 22 200 04 09 cespporto@cesp.pt R.A. Madeira: R. do Bom Jesus, 9 - 1º F 9050-028 Funchal Tel: 29 122 83 49 delegacoes.sindicais@netmadeira.com Santarém: R. Álvaro Cunhal, 13-A - RC Esq. 2005-324 Santarém Tel: 24 332 23 27 cesp\_santarem@cesp.pt Setúbal: Av. Mariano de Carvalho, 29 A/E - 3º B 2900-487 Setúbal Tel: 26 552 20 47 cespsetubal@cesp.pt V. do Castelo: R. de Aveiro, 211- 1º 4900-495 V. do Castelo Tel: 25 882 33 88 cespviana@cesp.pt Viseu: R. do Arrabalde, 2-A Lj. F 3500-084 Viseu Tel: 23 243 62 77 cespviseu@cesp.pt